



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



DECRETO N° 3.675
De 14 de Abril de 2016.

Estabelece procedimentos para realização de obras em Imóveis situados no chamado “quadrilátero”, bem como os constantes na lista de imóveis inventariados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer procedimentos, em atenção a Lei nº 3.998 de 09 de setembro de 2015, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Arquitetônico, Histórico e Cultural do Município;

CONSIDERANDO, o que ficou estabelecido em reunião realizada entre a Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Geral e integrantes da EPAHC;

D E C R E T A:

Art. 1º As solicitações protocoladas junto à Secretaria de Obras que envolvam imóveis situados no quadrilátero e que não estejam na lista de imóveis inventariados, deverá ser juntado o Laudo de Prospecção Arqueológica, este, providenciado pela própria Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Quando a solicitação envolver imóvel que conste na lista de imóveis inventariados, e não esteja situado no quadrilátero, a Secretaria Municipal de Obras deverá enviar solicitação de parecer técnico à Secretaria Municipal da Cultura, que por sua vez encaminhará o pedido à apreciação da EPAHC (Equipe do Patrimônio Arquitetônico, Histórico e Cultural de Santo Ângelo) a ela subordinada.

Art. 3º Referente às solicitações para Obras em imóveis que constem no quadrilátero e na lista de Imóveis inventariados, simultaneamente, além do parecer de que fala o artigo anterior, a Secretaria Municipal da Cultura deverá juntar o Laudo de Prospecção Arqueológica.

Art. 4º Todos os pedidos de avaliação de obras, independentemente da situação do imóvel, a Secretaria Municipal de Obras, levará em consideração o que determina o Plano Diretor do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Art. 5º O laudo de Prospecção Arqueológica, será emitido por servidor do Município devidamente investido junto ao NARQ (Núcleo de Arqueologia do Município), ou emitido por profissional devidamente habilitado, contratado e remunerado pelo proprietário do imóvel.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 14 de Abril de
2016.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

DECRETO N° 3.675 de 14 de Abril de 2016.

Estabelece procedimentos para realização de obras em Imóveis situados no chamado “quadrilátero”, bem como os constantes na lista de imóveis inventariados. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer procedimentos, em atenção a Lei nº 3.998 de 09 de setembro de 2015, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Arquitetônico, Histórico e Cultural do Município;

CONSIDERANDO, o que ficou estabelecido em reunião realizada entre a Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Geral e integrantes da EPAHC;

D E C R E T A:

Art. 1º As solicitações protocoladas junto à Secretaria de Obras que envolvam imóveis situados no quadrilátero e que não estejam na lista de imóveis inventariados, deverá ser juntado o Laudo de Prospecção Arqueológica, este, providenciado pela própria Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Quando a solicitação envolver imóvel que conste na lista de imóveis inventariados, e não esteja situado no quadrilátero, a Secretaria Municipal de Obras deverá enviar solicitação de parecer técnico à Secretaria Municipal da Cultura, que por sua vez encaminhará o pedido à apreciação da EPAHC (Equipe do Patrimônio Arquitetônico, Histórico e Cultural de Santo Ângelo) a ela subordinada.

Art. 3º Referente às solicitações para Obras em imóveis que constem no quadrilátero e na lista de Imóveis inventariados, simultaneamente, além do parecer de que fala o artigo anterior, a Secretaria Municipal da Cultura deverá juntar o Laudo de Prospecção Arqueológica.

Art. 4º Todos os pedidos de avaliação de obras, independentemente da situação do imóvel, a Secretaria Municipal de Obras, levará em consideração o que determina o Plano Diretor do Município.

Art. 5º O laudo de Prospecção Arqueológica, será emitido por servidor do Município devidamente investido junto ao NARQ (Núcleo de Arqueologia do Município), ou emitido por profissional devidamente habilitado, contratado e remunerado pelo proprietário do imóvel.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 14 de Abril de 2016.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito